



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.412-C, DE 2024

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições; tendo parecer: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO FABIO COSTA); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO MATHEUS LAIOLA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CLODOALDO MAGALHÃES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Apresentação: 24/04/2024 12:08:40.887 - MESA

PL n.1412/2024

*Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.*

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e demais instituições.

**Art. 2º** Os cães e outros animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, devem ser submetidos a um treinamento ético, garantindo sua segurança e bem-estar em cada etapa do processo de capacitação.

§ 1º Deverá ser priorizada a adoção de práticas de treinamento baseadas em reforço positivo, buscando otimizar tanto o aprendizado dos animais quanto o seu bem-estar.

§ 2º As organizações responsáveis pelos animais devem manter documentação detalhada das atividades de treinamento, incluindo técnicas utilizadas e o progresso dos animais.

**Art. 3º** É obrigatória a utilização de microchips e sistemas de geolocalização avançados em todos os cães e outros animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento, entre



\* C D 2 4 2 8 5 4 4 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

outras, para identificação, rastreamento e recuperação rápida em casos de desaparecimento

§ 1º O microchip e o sistema de geolocalização deverão conter informações essenciais sobre o animal, incluindo saúde, vacinação, histórico de treinamento e órgão a que pertence.

§ 2º O registro desses dispositivos deve ser mantido atualizado e acessível às unidades de busca, resgate e salvamento e às autoridades veterinárias.

**Art. 4º** Serão criados protocolos de segurança específicos para a atuação de animais em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, visando minimizar riscos e garantir o bem-estar animal durante as missões.

**Art. 5º** A perda ou falecimento de animais em operações será objeto de investigação administrativa interna para determinar as causas, identificar possíveis falhas e revisar os protocolos de segurança.

**Art. 6º** Será garantido atendimento veterinário especializado para os animais envolvidos nessas operações, incluindo exames regulares e tratamentos necessários para a manutenção de sua saúde e aptidão para o serviço.

**Art. 7º** Os animais que atingirem a idade de aposentadoria ou que, por motivos de saúde, não puderem continuar no serviço, deverão ser aposentados e receber cuidados adequados pelo resto de suas vidas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 24/04/2024 12:08:40.887 - MESA

PL n.1412/2024

## **JUSTIFICAÇÃO**

Reconhecer a importância vital dos animais em operações de busca e salvamento é essencial, especialmente considerando os perigos que enfrentam em situações de emergência e desastres. Infelizmente, é comum que alguns animais não retornem de suas missões. Exemplos trágicos incluem o cão farejador Thayron, de 5 anos, de Mato Grosso, que morreu durante uma operação de resgate no Rio Grande do Sul<sup>1</sup>, e o cão Barney, que participou das buscas em Brumadinho, e morreu afogado em uma missão de resgate<sup>2</sup>. Esses casos demonstram a necessidade de garantir proteção e cuidados adequados para esses animais dedicados, que desempenham papéis cruciais em momentos críticos. Por isso, apresentamos este Projeto de Lei.

A proposição estabelece uma série de diretrizes para garantir a segurança e o bem-estar dos animais utilizados em operações de resgate e salvamento. Com um enfoque especial no treinamento ético, o projeto prioriza práticas de reforço positivo, assegurando não apenas a eficácia do treinamento, mas também a saúde contínua dos animais. A obrigação de manter registros detalhados das técnicas e progressos do treinamento reforça a transparência e a responsabilidade nas operações.

<sup>1</sup> Cão farejador de MT morre em serviço de busca e resgate de vítimas em tragédia em RS, disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/09/22/cao-farejador-de-mt-morre-em-servico-de-busca-e-resgate-de-vitimas-em-tragedia-em-rs.ghtml>>

<sup>2</sup> MUNDO PET Cão-bombeiro que trabalhou nas buscas de Brumadinho morre em resgate, disponível: <<https://tribunadejundiai.com.br/mais/mundo-pet/cao-bombeiro-que-trabalhou-nas-buscas-de-brumadinho-morre-em-resgate/>>



\* C D 2 4 2 8 5 4 4 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

A implementação de tecnologias como microchips e sistemas de geolocalização é crucial para a rápida recuperação dos animais em caso de desaparecimento, além de facilitar a gestão de informações vitais sobre a saúde e o histórico de treinamento de cada animal. Essas medidas são essenciais para manter a eficiência das operações e a integridade física dos animais envolvidos.

Além disso, o projeto propõe protocolos específicos para minimizar riscos durante as missões, e estabelece procedimentos para a investigação de eventuais perdas ou falecimentos de animais, buscando aprimorar continuamente as práticas de segurança. O compromisso com atendimento veterinário especializado e uma política de aposentadoria digna para os animais que não podem mais servir demonstra o respeito e a gratidão pelos serviços prestados.

Trata-se de matéria essencial para honrar nossa responsabilidade como sociedade em proteger aqueles que desempenham papéis tão cruciais em momentos de emergência. Com sua adoção, reafirmamos nosso compromisso com práticas éticas e humanitárias, garantindo que os direitos e o bem-estar de todos os animais envolvidos sejam respeitados e promovidos.

Por todo o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT  
(UNIÃO/CE)**

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



\* C D 2 4 2 8 5 4 4 7 2 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

**Autora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**Relator:** Deputado DELEGADO FABIO COSTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, de autoria da nobre Deputada DAYANY BITTENCOURT, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em demais instituições.

Em sua justificação, a Autora diz da importância dos cães nas operações de busca e salvamento, dos riscos a que estão submetidos e traz dois exemplos de cães que morreram tragicamente em operações de resgate nas tragédias de Brumadinho e do Rio Grande do Sul.

Daí reconhecer “a necessidade de garantir proteção e cuidados adequados para esses animais dedicados” razão pela qual apresenta o projeto de lei em pauta, estabelecendo “uma série de diretrizes para garantir a segurança e o bem-estar dos animais utilizados em operações de resgate e salvamento”, tendo “um enfoque especial no treinamento ético”, de modo a priorizar “práticas de reforço positivo, assegurando não apenas a eficácia do treinamento, mas também a saúde contínua dos animais”.



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0

Entende a Autora, que a “obrigação de manter registros detalhados das técnicas e progressos do treinamento reforça a transparência e a responsabilidade nas operações” e que a “implementação de tecnologias como microchips e sistemas de geolocalização é crucial para a rápida recuperação dos animais em caso de desaparecimento, além de facilitar a gestão de informações vitais sobre a saúde e o histórico de treinamento de cada animal; todas medidas “essenciais para manter a eficiência das operações e a integridade física dos animais envolvidos”.

Adiante, a Autora informa que o projeto de lei “propõe protocolos específicos para minimizar riscos durante as missões, e estabelece procedimentos para a investigação de eventuais perdas ou falecimentos de animais, buscando aprimorar continuamente as práticas de segurança”.

Finalmente, defende que o “compromisso com atendimento veterinário especializado e uma política de aposentadoria digna para os animais que não podem mais servir demonstram o respeito e a gratidão pelos serviços prestados”.

Apresentado em 24 de abril de 2024, em 26 do mesmo mês, o Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão Permanente, aberto, a partir de 08 de maio de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 22 do mesmo mês, sem apresentação de emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 1.412 de 2024, ao dizer respeito a cães empregados em missões de órgãos de segurança pública, leva a



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0 0 \*

matéria em pauta a ser enxergada por esta Comissão Permanente sob a ótica dos órgãos institucionais da segurança pública, na forma do disposto na alínea "g" do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os cães se constituem em um dos mais poderosos meios que os órgãos de segurança pública dispõem para o cumprimento de missões especializadas: detecção de drogas, detecção de explosivos e de armas, patrulhamento, controle de distúrbios, rastreamento de suspeitos e de pessoas perdidas e busca e salvamento, dentre muitas outras.

É indiscutível que o faro e audição apurados dos cães e sua visão noturna proporcionam uma capacidade privilegiada aos agentes de segurança pública.

Diz a literatura especializada, que um único cão treinado para busca e salvamento tem a capacidade de executar tarefa de 20 a 30 homens, mas não estão livres de consideráveis riscos, como os exemplificados pela nobre Autora do projeto de lei em consideração.

Nessa proposição é possível verificar que, embora esteja sendo dado relativo destaque aos cães de busca, resgate e salvamento, o seu alcance é bem mais amplo, alcançando outros animais que venham a ser empregados em operações como essas e, a rigor, que estejam, também, incluídos em outros órgãos de segurança pública e, até mesmo, nas Forças Armadas.

É um projeto de lei que visa a um treinamento ético dos animais, sua segurança e bem-estar em cada etapa do processo de capacitação, priorizando a adoção de práticas de treinamento baseadas em reforço positivo e mantendo documentação detalhada das atividades de treinamento, descrevendo as técnicas utilizadas e o progresso dos animais.

Detalhes particularmente importantes são o emprego de microchips e sistemas de geolocalização em todos os animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento, e, também, a adoção de protocolos de segurança, visando a minimizar riscos e a garantir o bem-estar animal durante as missões.



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0 0 \*

Ainda merecem destaque a determinação de investigação interna em relação à perda ou falecimento de animais em operações, a garantia do atendimento veterinário e a aposentadoria dos animais por idade ou por motivo de saúde.

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.412, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA  
Relator

2024.7496 – PL cães

Apresentação: 14/06/2024 18:01:21.420 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 1412/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 14/08/2024 16:44:22.200 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL 1412/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.412/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Fabio Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilvan da Federal, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Albuquerque, Allan Garcês, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, General Girão, Gláucia Santiago, Ismael Alexandrino, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiápi.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA  
Presidente





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024**

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

**Autora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**Relator:** Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1412, de 2024, da Deputada Dayany Bittencourt, dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

O art. 2º da proposição determina que os animais devem ser submetidos a um treinamento ético e o art. 3º obriga a utilização de microchips e sistemas de localização nos animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento.

O art. 4º determina a criação de protocolos de segurança específicos para atuação dos animais em operações de busca, resgate e salvamento e o art. 6º trata da garantia de atendimento veterinário.

Será objeto de investigação administrativa a perda ou falecimento de animais em operação, nos termos do art. 5º, e sua aposentadoria é tratada no art. 7º.



\* C D 2 4 7 8 7 1 5 3 3 0 0 0 \*

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O uso de animais em resgate de pessoas remonta à Idade Média, com a utilização de cães da raça São Bernardo para salvar pessoas presas na neve. Porém, oficialmente, o uso de animais nessas atividades é contabilizado a partir da Segunda Guerra Mundial<sup>1</sup>.

Para a utilização de animais nas operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, é necessário que eles possuam características específicas como, por exemplo, olfato e audição aguçados, além da necessidade de passagem por intensos treinamentos.

Infelizmente, esses animais, assim como os agentes de segurança pública, se sujeitam a perigos e podem não retornar de suas missões, a exemplo do cão Barney, que participou das buscas em Brumadinho, e morreu afogado em uma missão de resgate<sup>2</sup>.

Nesse sentido é importante que o Poder Público estabeleça regras para o uso desses animais nessa missão e que envolvam etapas treinamento e cuidados. Assim, o PL nº 1412, de 2024, da Deputada Dayany

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.petlove.com.br/dicas/uso-de-caes-como-rastreadores#:~:text=A%20utiliza%20de%20c%C3%A3es%20para,XX%2C%20na%20Segunda%20Guerra%20Mundial..> Acesso em: 14.nov.2024

<sup>2</sup> Disponível em: <https://tribunadejundiai.com.br/mais/mundo-pet/cao-bombeiro-que-trabalhou-nas-buscas-de-brumadinho-morre-em-resgate/>. Acesso em: 14.nov.2024.



\* C D 2 4 7 8 7 1 5 3 3 0 0 0 \*

Bittencourt é meritório pois determina que os animais devem ser submetidos a um treinamento ético; obriga a utilização de microchips e sistemas e localização nos animais utilizados em operações; determina a criação de protocolos de segurança específicos para atuação dos animais; garante atendimento veterinário; obriga a investigação administrativa no caso de perda ou falecimento de animais em operação; e trata da aposentadoria desses parceiros da segurança pública.

Observa-se que a proposição trata desde o treinamento do animal até a sua aposentadoria, reconhecendo assim a sua importância em operações de busca, resgate e salvamento. Além disso, ela vai ao encontro da obrigação constitucional do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais a crueldade. Ao estabelecer regras para utilização de animais em operações de busca, resgate e salvamento, bem como direitos a esses seres, estamos atuando para que práticas cruéis não venham ocorrer.

Assim, pelo exposto, voto pela **aprovação do PL nº 1412, de 2024.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**  
Relator



\* C D 2 4 7 8 7 1 5 3 3 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 29/11/2024 15:17:55.017 - CMAL  
PAR 1 CMADS => PL 1412/2024  
DAP n 1

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.412/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Célio Studart, Coronel Chrisóstomo, Cristiane Lopes, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Elcione Barbalho, Flávia Morais, Ivoneide Caetano, Luiz Carlos Busato, Nelson Barbudo, Pedro Uczai, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

**Autora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**Relator:** Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

O texto prevê que esses animais participem de programa de capacitação baseado em práticas de reforço positivo, com registro sistemático dos métodos utilizados e do desempenho em cada etapa, e sejam microchipados e monitorados por sistemas de geolocalização, garantindo a rastreabilidade do seu histórico de saúde, vacinação, lotação e treinamento.

Estabelecem-se ainda protocolos de segurança para minimizar riscos durante as missões, procedimentos de apuração interna sempre que haja incidente grave ou óbito, e atendimento veterinário regular, com exames e tratamentos necessários à manutenção de sua aptidão física e bem-estar. Finalmente, o anteprojeto determina que os animais que se tornem inaptos em razão de idade ou quadro de saúde sejam aposentados com cuidados



adequados pelo restante de suas vidas, assegurando-lhes dignidade na fase pós-serviço.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi aprovado, em 13/08/2024, o parecer da lavra do Dep. Delegado Fabio Costa (PP-AL), pela aprovação.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado, em 27/11/2024, o parecer da lavra do Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO-PR), pela aprovação.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Não possui apensados e a ele não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1.412/2024.

Inicialmente, quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: **(I)** a competência legislativa para tratar da matéria; **(II)** a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e **(III)** a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria se encontra dentro da competência constitucional da União, nos termos do artigo 22, incisos I, XXI e XXII, bem como do art. 24, incisos VI, da Constituição Federal



(CF/88). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que o tema não se insere no rol de iniciativas privativas previsto no texto constitucional. Além disso, como não há imposição da Constituição Federal de reserva de lei complementar para a matéria, revela-se adequada a sua veiculação por meio de projeto de lei ordinária.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, em termos gerais, o PL 1.412/2024 não contraria princípios ou regras constitucionais, o que denota a validade da atividade legiferante do Congresso Nacional.

Ademais, a proposição apresenta **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico e se harmoniza a ele, além de ser dotada de generalidade normativa e observar os princípios gerais do direito.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, não há reparos a fazer.

Por todo o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.412, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Relator



\* C D 2 5 3 0 8 0 5 8 1 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.412/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Clodoaldo Magalhães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Hilton, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Ko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Manto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança,



Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

